Câmara Municipal de Mendes
Fls: 09

LEI MUNICIPAL Nº 2.486 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Mendes a fornecer gratuitamente repelente eficaz contra o mosquito Aedes Aegypti para famílias de baixa renda e profissionais da saúde atuantes na linha de frente do combate à dengue, zika e chikungunya e dá outras providências."

*Autoria: Vereador Eduardo Ventura Loures

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente repelentes de eficácia comprovada pela ANVISA, contra o mosquito Aedes Aegypti para as famílias de baixa renda e servidores da Secretaria Municipal de Saúde diretamente ligados ao combate da dengue, zika e chikungunya, por intermédio das unidades básicas de saúde, a partir da confirmação da existência de casos de alguma das doenças acima citadas no município de Mendes.

§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes Aegypti, no caso de repelentes a base de DEET não devem ser usados em crianças menores de dois anos, devendo ser seguidas todas as demais recomendações dadas pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º A quantidade de repelente a ser distribuída deverá observar a prescrição médica ou a prescrição de enfermagem, seguindo-se a orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito Aedes Aegypti, priorizando-se as famílias de baixa renda, inscritas no Cad

Único, e aquelas cuja hipossuficiência esteja comprovada mediante estudo social fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal e os demais órgãos municipais realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente e os componentes eficazes contidos em sua fórmula.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas

públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito Aedes Aegypti.

Art. 4º. Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos vinculados e ou próprios do orçamento vigente em cada exercício financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Mendes no que couber.

Mendes, 05 de abril de 2024.

FERNANDO ALVES FONSECA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 10